



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 605 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 para fins que menciona e Revoga a Lei 596/2023, a Lei 603/2023, a Lei 604/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 79.649,08** (Setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), destinado a assegurar ações junto ao Setor Cultural – Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 - Paulo Gustavo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13 Cultura

392 Difusão Cultural

1032 - Programa Esporte e Cultura

2129- Promoção das as destinadas ao Setor Cultural – Audiovisual / Demais Setores Culturais

Objetivo: Promover cultura apoiando a produção audiovisual e demais áreas da cultura.

FONTE DE RECURSOS:

17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.35 – Serviços de Consultoria	R\$	3.982,45
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.505,71
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	42.198,09

Sub-total:.....R\$ 56.686,25

FONTE DE RECURSOS:

17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:...	R\$	22.962,83
Sub-toal	R\$	<u>22.962,83</u>

TOTAL DOTAÇÃO R\$ 79.649,08



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 17199900 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, com suas fonte de recursos: 17150000

- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual e 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei a 596/2023, a Lei 603/2023 e a Lei 604/2023, ficando ambas revogadas.



JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB,
EM DECORRÊNCIA DO EDITAL Nº 001/2023 –
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - PARA A SELEÇÃO
DE PROJETOS EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL
Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES
PERTINENTES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB, com sede na Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto | CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba, inscrita no CNPJ.: 08.942.211/0001-55, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) a empresa **GUILHERME LOPES PRODUÇÕES**, inscritano CNPJ sob o nº 33.635.663/0001-31, com Sede à Rua Major Inocencio de Nobrega, 143, Bairro Centro , CEP 58.750-00, Município de Juru-PB, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) LUIZ GUILHERE DE SOUSA LOPES, portador da cédula de identidade RG: 3.959.205 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 121.684.174-82, resolvem em decorrência do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes, bem como, de forma subsidiária, a Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Execução, decorrente do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº 33.635.663/0001-31, para a produção de DOCUMENTÁRIO intitulada de TÚ ES MEU LUGAR SANTANA a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 005/2023, denominado "**EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**", publicado no Diário Oficial do município no dia 09 de agosto de 2023, no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br>, e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ 21.099,45 em parcel a única.

3.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº- 30882180230002-009843 do Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº LEI Nº 596, DE 16 DE JUNHO DE 2023. 30882180230002-009843

3.2.1 Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto,
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com o objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do município ou no site: <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução.

V - Receber e analisar as prestações de contas;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

IV – Apresentar prestação de contas da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;

V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VI - Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.

VII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

IX - Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como,

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto,
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

X - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, secult@santanadosgarrotespb.gov.br, impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV- Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI – Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpeleção judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 06 (seis) meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2. Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.3. Demonstrativo documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto,
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.2.4. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional.

8.2.5. O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

I- Encaminhamento ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;

II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação in loco não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou

III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.2.6. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontarem a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

9.5. - Impedimento de receber quaisquer recursos da Prefeitura Municipal de Santana ou outro órgão do Estado da Paraíba;

9.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto,
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica estabelecido o foro da cidade de Santana dos Garrotes - PB, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Santana dos Garrotes - PB, 29 de setembro 2023.


JOSÉ PAULO FILHO

Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes


LUIZ GUILHERME DE SOUSA LOPES
Proponente – Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Cláudia Rodrigues dos Santos CPF: 030.943.321-85
- 2- Olivia Albuquerque Roranda CPF: 126.270.944-08



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, com sede na Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto | CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba, inscrita no CNPJ.: 08.942.211/0001-55 - Paraíba, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através do REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) a empresa **MMCOMUNICACOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.569.106/0001-25, com Sede à Rua RUA SEVERINO FELIX, 00, Bairro Quadra, CEP 58753-000, Município de Tavares - PB, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG: 5115160 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 09869440410, resolvem em decorrência do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes de forma subsidiária, a Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Execução, decorrente do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº 40.569.106/0001-25, para a produção de DOCUMENTÁRIO intitulado de NOSSAS RIQUEZAS NATURAIS E CULTURAIS a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 005/2023, denominado "**EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**", publicado no Diário Oficial do município no dia 09 de agosto de 2023, no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br>, e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ 21.099,45 em parcel a única.

3.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº- 30882180230002-009843 do Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº LEI Nº 596, DE 16 DE JUNHO DE 2023. 30882180230002-009843

3.2.1 Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com o objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do município ou no site: <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução.

V - Receber e analisar as prestações de contas;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

IV – Apresentar prestação de contas da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;

V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VI - Fornecer à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.

VII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

IX – Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

X - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, secult@santanadosgarrotespb.gov.br, imprerivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV - O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV - Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI - Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 06 (seis) meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2. Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.3. Demonstrativo documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.2.4. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional;

8.2.5. O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

I- Encaminhamento ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;

II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação in loco não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou

III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.2.6. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

II - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

9.5. - Impedimento de receber quaisquer recursos da Prefeitura Municipal de Santana ou outro órgão do Estado da Paraíba;

9.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica estabelecido o foro da cidade de Santana dos Garrotes - PB, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Santana dos Garrotes - PB, 29 de setembro 2023.


JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes


MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Proponente – Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Adelino Rodrigues dos Santos CPF: 080.443.371-35
- 2- Robiana Albuquerque Casanova CPF: 186.270.944-08



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB,
EM DECORRÊNCIA DO EDITAL Nº 001/2023 –
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - PARA A SELEÇÃO
DE PROJETOS EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº
11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES
PERTINENTES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, com sede na Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto | CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba inscrita no CNPJ.: 08.942.211/0001-55 - Paraíba, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste proponentes Sr. (a) **LUCIANO PEDRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG: 2901606 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 071.862.424-64, resolvem em decorrência do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes de forma subsidiária, a Decreto Federal nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Execução, decorrente do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, tem por objetivo o repasse de recursos ao proponente inscrito no CPF nº 071.862.424-64, para ministrar Oficina Edição e Captação de som e vídeo, a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 005/2023, denominado "**EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**", publicado no Diário Oficial do município no dia 09 de agosto de 2023, no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br>, e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ 4.842,46 em parcel a única.

3.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº- 30882180230002-009843 do Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº LEI Nº 596, DE 16 DE JUNHO DE 2023. 30882180230002-009843

3.2.1 Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade comobjeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do município ou no site: <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução.

V - Receber e analisar as prestações de contas;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

III- Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

IV – Apresentar prestação de contas da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;

V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VI - Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.

VII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

IX – Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



X - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, secult@santanadosgarrotespb.gov.br, imprerterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV- Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI – Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

5.1 A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpeleção judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 06 (seis) meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2. Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.3. Demonstrativo documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.2.4. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional;

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.2.5. O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

I- Encaminhamento ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;

II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação in loco não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou

III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.2.6. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

9.5. - Impedimento de receber quaisquer recursos da Prefeitura Municipal de Santana ou outro órgão do Estado da Paraíba;

9.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua Severino Teotônio, 129, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. Fica estabelecido o foro da cidade de Santana dos Garrotes - PB, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Santana dos Garrotes - PB, 29 de setembro 2023.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes

LUCIANO PEDRO DA SILVA
Proponente – Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Adriane Rodrigues das Santos CPF: 030.943.371-35
- 2- Edina Albuquerque Bezerra CPF: 126.270.944-08



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 606 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõem sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santana dos Garrotes, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Santana dos Garrotes e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Santana dos Garrotes, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Santana dos Garrotes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Santana dos Garrotes e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Santana dos Garrotes planejar e implementar políticas públicas para :

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

IX - fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

III - o direito à acessibilidade;

IV - o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.

V - o direito autoral;

VI - o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Santana dos Garrotes, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

Art. 13º Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14º A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15º Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17º Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18º O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22º Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23º O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24º As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25º As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município.

Art. 26º O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Santana dos Garrotes deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27º O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das Expressões culturais;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33º Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – coordenação:
 - a - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- II - instâncias de articulação e participação social:
 - a - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - b - Conferência Municipal de Cultura – CMC.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - instrumentos de gestão:

a - Plano Municipal de Cultura – PMC.

b - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c - Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIIC;

d - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

IV - sistemas setoriais de cultura

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Santana dos Garrotes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35º São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VXII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36º Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural _ CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 37º Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Santana dos Garrotes.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 39º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes será constituído por 11 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 6 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 2 representantes, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho;

b – Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;

c – Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;

d - Secretaria Municipal de Finanças, 1 representante;

e – Supervisão Municipal de Comunicação, 1 representante.

II - 5 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a - Setor de músicos, 1 representante;

b - Setor de danças, 1 representante;

c - Setor de audiovisuais e mídias, 1 representante ;

d - Setor de Cinema, 1 representante;

e - Setor de Artesanatos, 1 representante.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes é detentor do voto de Minerva.

Art. 40º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

I - Plenário;

II - Câmaras setoriais;

E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santana dos Garrotes para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional.

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Santana dos Garrotes, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para que tome as devidas providências;

XIII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Santana dos Garrotes.

XVI - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Santana dos Garrotes;

XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para as providências necessárias;

XIII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XIX - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XXI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes.

XXII - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXIII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 42º Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 44º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 45º A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 46º O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes.

Art. 47º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 48º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 49º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes terá sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 50º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Santana dos Garrotes poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 51° Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53° Revogam-se as disposições em contrário.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 54° A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1° É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2° Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3° A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4° A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§5° Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4°, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 55° Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 56° O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.

Art. 57º A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§1º Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias e ações;
- V - mecanismos e fontes de financiamento.

§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 58º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de ---- que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 59º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 60º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 61º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 62º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 63º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 64º O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 65º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 66º Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 67º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 68º Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 69º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Relevância cultural e excelência do projeto;
- II - adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV - Efeito multiplicador do projeto
- V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 70º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.

§3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 71º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral.

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município.

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 73º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 74º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75º O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 76º O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77º O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 78º O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estadual, quando for o caso.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 79º Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§ 2º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.

Art. 81º O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82º O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83º O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84º As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 128 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º O Município de Santana dos Garrotes deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 86º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL